Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6564/2026 • Caxias - MA, 09/11/2026

EXPEDIENTE
Criado pela Lei Nº 2331/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO
Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: https://www.caxias.ma.gov.br/dom. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar
filtros específicos, basta acessar a mesma página: https://www.caxias.ma.gov.br/dom. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE
As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSAVEL
Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: https://www.caxias.ma.gov.br

SUMÁRIO

1 - GABINETE
- Decreto

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito fundamental à educação, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à garantia da aprendizagem e à responsabilidade dos Municípios pela oferta da educação básica;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, especialmente quanto à garantia da alfabetização, à melhoria da qualidade do ensino e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece estratégias de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Maranhense, desenvolvida por meio do Pacto pela Aprendizagem, e as diretrizes do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e ao monitoramento dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, sistematizar e fortalecer, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias, as ações de alfabetização, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação educacional e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias – MA, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promover a equidade educacional, fortalecer a aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental e orientar a implementação de ações articuladas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Território Maranhense, desenvolvida por meio do Pacto pela Aprendizagem, e do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, coordenação e fortalecimento das ações pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo ser implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão, a União, as instituições educacionais, as famílias e demais parceiros institucionais, respeitadas as especificidades da realidade local, a Proposta Curricular Municipal e o Sistema Próprio de Avaliação da Aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se na compreensão de que a alfabetização constitui direito fundamental de toda criança e compromisso compartilhado entre o Poder Público, a escola, a família e a comunidade, observados os seguintes referenciais:

I. – A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II. – A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
III. – O Plano Nacional de Educação – PNE;
IV. – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
V. – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VI. – A Política de Alfabetização do Território Maranhense, desenvolvida por meio do Pacto pela Aprendizagem;
VII. – As diretrizes do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA;
VIII. – O Plano Municipal de Educação de Caxias – MA;
IX. – A Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias – MA;
X. – O Sistema Próprio de Avaliação da Aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;
XI. – Os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação e do regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. – A garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
II. – A equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e no sucesso escolar;
III. – O respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
IV. – A valorização da infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano;
V. – A formação continuada e o desenvolvimento profissional dos professores e demais profissionais da educação;
VI. – O fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
VII. – O monitoramento contínuo das aprendizagens para subsidiar intervenções pedagógicas;
VIII. – A utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
IX. – A articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento das diferentes linguagens;
X. – A promoção da educação inclusiva, da diversidade e da justiça social;
XI. – A colaboração entre escola, família, comunidade e instituições parceiras;
XII. – A adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e contextualizadas à realidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I. – Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade prevista pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II. – Promover ações permanentes de formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
III. – Fortalecer o acompanhamento pedagógico das escolas e das turmas de alfabetização;
IV. – Implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, articulados ao Sistema Próprio de Avaliação da Rede Municipal e ao SEAMA;
V. – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;
VI. – Incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático em todos os contextos escolares;
VII. – Estimular a participação das famílias no processo de alfabetização;
VIII. – Fomentar a inovação pedagógica e a socialização de boas práticas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
IX. – Promover o regime de colaboração com a União, o Estado do Maranhão, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral garantir o direito de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias – MA à alfabetização, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento matemático, por meio de ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens.

Art. 7º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I. – assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade prevista pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
II. – fortalecer a implementação da Política de Alfabetização do Território Maranhense, desenvolvida por meio do Pacto pela Aprendizagem, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;
I. – Promover práticas pedagógicas fundamentadas na Proposta Curricular Municipal, nas evidências científicas e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II. – Fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
III. – Implementar processos permanentes de acompanhamento pedagógico e monitoramento das aprendizagens;
IV. – Utilizar os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas como instrumentos de planejamento e intervenção pedagógica;
V. – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;
VI. – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, promovendo o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
VII. – Incentivar práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático em todos os espaços educativos;
VIII. – Promover ações que fortaleçam a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização das crianças;
IX. – Reduzir as desigualdades educacionais, assegurando equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes;
X. – Promover o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão, a União, instituições de ensino superior e demais parceiros estratégicos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada de forma sistêmica, integrada e permanente, mediante a articulação entre gestão educacional, gestão pedagógica, formação continuada, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens, visando assegurar o direito de aprender de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I. – Garantia do direito à alfabetização;
II. – Fortalecimento da gestão pedagógica;
III. – Formação continuada dos profissionais da educação;
IV. – avaliação e monitoramento das aprendizagens;
V. – Recomposição das aprendizagens;
VI. – equidade, inclusão e respeito à diversidade;
VII. – Regime de colaboração e fortalecimento institucional.

Art. 10. A implementação dos eixos estruturantes ocorrerá de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, as unidades escolares, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os professores, as famílias e demais instituições parceiras, observadas as especificidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias – MA.

Art. 11. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização deverão integrar o planejamento educacional do Município, considerando os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações internas e externas, as necessidades formativas dos profissionais da educação e as demandas pedagógicas das unidades escolares.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações, estratégias pedagógicas e instrumentos de gestão desenvolvidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, observadas as diretrizes deste Decreto e a legislação aplicável.

Art. 13. Constituem estratégias permanentes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. – A formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;
II. – O acompanhamento técnico-pedagógico sistemático das unidades escolares;
III. – A realização de avaliações diagnósticas, processuais e formativas;
IV. – O monitoramento contínuo dos indicadores de aprendizagem;
V. – A elaboração e implementação de planos de intervenção pedagógica;
VI. – A produção, seleção e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
VII. – O fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
VIII. – O desenvolvimento de ações voltadas à recomposição das aprendizagens;
IX. – A promoção da participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
X. – A articulação com programas e políticas públicas voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 14. Para assegurar a execução da Política Municipal de Alfabetização, poderão ser desenvolvidos programas e projetos estratégicos destinados ao fortalecimento da alfabetização, da formação continuada, da gestão pedagógica, da avaliação educacional, da recomposição das aprendizagens e de outras ações consideradas prioritárias pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. A implementação dos programas e projetos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as competências administrativas dos órgãos envolvidos e as disposições legais pertinentes.

Art. 15. Integra as estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita – PROMILE, destinado ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, observadas as disposições do respectivo ato normativo de instituição e regulamentação.

Art. 16. Outros programas, projetos e ações poderão ser desenvolvidos, ampliados, reestruturados ou substituídos pela Administração Municipal, desde que mantenham consonância com os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes estabelecidos neste Decreto, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT:

I. – Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;
II. – Planejar e promover, no âmbito de suas competências e dos recursos disponíveis, as condições técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias à execução da Política;
III. – Promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
IV. – Elaborar, implementar e acompanhar programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
V. – Promover o monitoramento permanente dos indicadores de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;
VI. – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
VII. – Fomentar a produção, sistematização e disseminação de boas práticas pedagógicas;
VIII. – Promover a articulação e a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente instituições de ensino superior, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 18. Compete às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

I. – Implementar as ações previstas neste Decreto em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
II. – Elaborar estratégias pedagógicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
III. – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
IV. – Utilizar os resultados das avaliações para o planejamento das ações pedagógicas;
V. – Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 19. Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas atribuições funcionais:

I. – Coordenar pedagogicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;
II. – Acompanhar o planejamento e a prática pedagógica dos professores alfabetizadores;
III. – Promover momentos de estudo, planejamento e formação continuada na escola;
IV. – Acompanhar os indicadores de aprendizagem da unidade escolar e propor intervenções pedagógicas sempre que necessário.

Art. 20. Compete aos professores alfabetizadores, no exercício de suas atribuições funcionais:

I. – Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Proposta Curricular Municipal e aos princípios da Política Municipal de Alfabetização;
II. – Acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
III. – Utilizar diferentes estratégias metodológicas para assegurar o direito de aprender;
IV. – Participar das ações de formação continuada promovidas pela Rede Municipal de Ensino;
V. – Registrar e utilizar evidências de aprendizagem para orientar o planejamento pedagógico.

Art. 21. As famílias e a comunidade constituem parceiras da Política Municipal de Alfabetização, sendo incentivadas a colaborar com o desenvolvimento das aprendizagens, o acompanhamento da vida escolar das crianças e o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais e regimentais, bem como emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA

Art. 23. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização terão caráter permanente e constituirão instrumentos de gestão, planejamento e aperfeiçoamento das ações pedagógicas, visando assegurar o direito à aprendizagem e a melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 24. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, por meio de indicadores educacionais, processos de monitoramento e avaliações internas e externas.

Art. 25. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

I. – Os níveis de alfabetização dos estudantes;
II. – Os resultados das avaliações diagnósticas da Rede Municipal;
III. – Os resultados do Sistema Próprio de Avaliação da Aprendizagem;
IV. – Os resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA;
V. – Os resultados das avaliações nacionais pertinentes;
VI. – Os indicadores de frequência, permanência e participação dos estudantes;

VII. – Os dados referentes à recomposição das aprendizagens;
VIII. – Outros indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 26. Os resultados do monitoramento e das avaliações deverão subsidiar:

I. – O planejamento pedagógico das unidades escolares;
II. – A definição de estratégias de intervenção pedagógica;
III. – O planejamento das ações de formação continuada;
IV. – A implementação de programas e projetos voltados ao fortalecimento da alfabetização;
V. – a revisão e o aperfeiçoamento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá elaborar relatórios técnicos periódicos contendo a análise dos indicadores educacionais, dos resultados alcançados e das recomendações para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá instituir, por ato próprio, Comissão Técnica de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar sua implementação, analisar indicadores, propor aperfeiçoamentos e elaborar relatórios periódicos.

§ 1º A composição, as atribuições específicas e o funcionamento da Comissão Técnica serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observadas as competências e a estrutura administrativa existentes.

§ 2º A participação na Comissão Técnica não implicará a criação de cargos, funções remuneradas ou vantagens pecuniárias, constituindo atividade de interesse público desenvolvida no âmbito das atribuições funcionais de seus integrantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os programas, projetos e ações voltados à alfabetização desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverão observar os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes estabelecidos neste Decreto.

Art. 30. O Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita – PROMILE, bem como os demais programas, projetos, ações e estratégias voltados ao fortalecimento da alfabetização, da formação continuada, da avaliação educacional e da recomposição das aprendizagens, integrarão a Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições deste Decreto e dos respectivos atos normativos que os disciplinam.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fica autorizada a expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos administrativos necessários à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 32. A execução das ações previstas neste Decreto observará as dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e fiscal.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
Dados: 2026.11.09 15:17:13 -03'00'

PREFEITURA DE CAXIAS
Viver aqui é bom demais!